

Regulamento do VI CONGRESSO da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

Dos congressistas

1. São membros do Congresso

1.1. Delegados eleitos por cada Sindicato membro da FNE, de acordo com o estabelecido em 2;

1.2. Membros dos Corpos Gerentes dos Sindicatos filiados, de acordo com o estabelecido em 3;

1.3. Os corpos Gerentes da Federação nos termos do artigo 19º do Estatuto.

2. Os delegados referidos em 1.1 serão eleitos de acordo com as normas próprias de cada Sindicato e deverão representar todos os distritos, graus e níveis de ensino.

2.1. As listas deverão conter os delegados efectivos devidamente identificados nos termos habituais e um número não inferior a 50% de suplentes.

3. Os membros dos corpos gerentes de cada sindicato referido em 1.2 deverão ser designados de entre aqueles que não integram nenhum dos corpos gerentes da FNE

4. Os membros do Congresso referidos em 1.1. e 1.2. serão distribuídos de acordo com o quadro seguinte:

Sindicatos	Total de Membros ao Congresso	Delegados eleitos	Mem. dos Corpos Gerentes dos Sind.
SPZN	225	150	75
SPZC	120	80	40
SDPGL	70	46	24
SDPSul	54	36	18
STAAE Norte	54	36	18
SDPAcores	30	20	10
SINDLEP	27	18	9
STAAE Sul	27	18	9
SDPMadeira	15	10	5
STAAE Centro	12	8	4
SPCL	4	0	4
TOTAL	638	422	216

5. As listas dos delegados eleitos e dos membros dos corpos gerentes dos sindicatos que participarão no Congresso serão enviadas pela Direcção de cada Sindicato ao Presidente da Mesa do Congresso até ao dia 23 de Março de 2001, acompanhadas das respectivas actas dos órgãos que os elegeram / designou.

6. O Secretariado Nacional pode convidar dirigentes sindicais nacionais e estrangeiros, bem como personalidades nacionais relevantes, nomeadamente as ligadas à Educação e à Cultura para acompanhar os trabalhos do Congresso.

7. Até ao limite da capacidade da sala podem assistir ao Congresso, na qualidade observadores, trabalhadores sindicalizados dos Sindicatos membros da FNE.

7.1. Os associados que quiserem participar como observadores devem solicitá-lo por escrito até ao dia 23 de Março. Se o número de pedidos for superior à capacidade da sala o Secretariado Nacional rateará os lugares existentes pelos sindicalizados dos diferentes Sindicatos.

Das Propostas

8. As propostas relativas aos pontos 2 e 3 da Ordem de Trabalhos (Alteração dos Estatutos e Plano de Acção Sindical para o triénio 2001 / 2004) deverão ser apresentadas até 15 de Fevereiro de 2001.

8.1. As propostas referidas no ponto anterior podem ser apresentadas pelo Secretariado Nacional, pelo Conselho Geral, pelas Direcções ou Conselhos Gerais dos Sindicatos membros.

8.2. Propostas de alteração às propostas referidas podem ser apresentadas até ao início do debate do respectivo ponto da Ordem de Trabalhos ficando a sua admissão sujeita à aceitação por parte dos subscritores das correspondentes propostas ou a serem sustentadas por 2/3 do Congresso.

Das Resoluções

9. Sobre questões de interesse político e do mundo sindical podem ser propostas resoluções apresentadas pelos órgãos referidos em 7.1.

10. Quando acontecimentos de capital importância

Regulamento do VI CONGRESSO da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

tenham tido lugar em data posterior poderão ser apresentadas resoluções até oito dias antes do Congresso pelos órgãos referidos no número anterior e ainda por 10% dos membros do Congresso

10.1: O Secretariado Nacional ou qualquer Direcção Sindical, dentro dos condicionalismos previstos em 9, pode apresentar um projecto de resolução até ao fim do primeiro dia útil do Congresso, assumindo a responsabilidade de o distribuir policopiado aos congressistas antes do início da sua discussão.

Das Eleições

11. Nos termos do Estatuto da FNE, a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Secretariado Executivo e os Secretariados Especializados são eleitos em listas conjuntas, por votação secreta e maioritária.

11.1. As listas devem envolver, na sua composição global, elementos de todos os Sindicatos filiados.

11.2. As listas devem ser subscritas por pelo menos 10% dos delegados ao Congresso.

12. Nos termos do mesmo Estatuto os membros do Conselho Geral são eleitos por listas completas de cada Sindicato, por votação secreta e por recurso ao método de Hondt.

12.1. As listas devem envolver, na medida do possível, representantes de várias regiões e sectores de ensino.

12.2. Os membros a eleger pelos Sindicatos é definido nos termos do artº 23º do Estatuto da FNE.

12.3. As listas devem ser subscritas por pelo

menos 10% dos delegados ao Congresso do respectivo Sindicato.

13. As listas devem ser entregues à Mesa do Congresso até uma hora depois do termo dos trabalhos do primeiro dia.

Do Funcionamento

14. Compete à Mesa gerir o tempo tendo em conta o exposto nos pontos seguintes :

14.1. No primeiro dia, após a Sessão de Abertura, serão discutidos e votados o Relatório de Actividades e as Alterações ao Estatuto.

14.2. Na manhã do segundo dia e início da tarde será discutido e votado o Plano de Acção Sindical para o triénio. Imediatamente após serão discutidas e votadas as Resoluções e far-se-á a leitura e votação das conclusões do Congresso.

14.3. A votação para a eleição dos órgãos da FNE efectuar-se-á durante a manhã do segundo dia em paralelo com a sessão do Congresso.

14.4. O Congresso terminará com uma Sessão de Encerramento.

14.5. Na Sessão de Abertura, no decorrer dos trabalhos e na Sessão de Encerramento será dada a palavra a convidados.

15. Com vista a preparar os documentos finais a apresentar ao Congresso a Mesa pode fazer-se assessor pelos Congressistas que entender.

16. Das decisões da Mesa não cabe recurso.

VI CONGRESSO da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO

O VI Congresso da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação reunirá em Coimbra nos próximos dias 26 e 27 de Abril de 2001 com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

1. Apreciação e votação do Relatório de Actividades do triénio 1998/2001
2. Apreciação e votação das propostas de alteração aos Estatutos
3. Discussão e votação do Plano de Acção Sindical para o triénio 2001/2004
4. Eleição dos Corpos Gerentes da Federação para o triénio 201/2004